



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPEÍ

RUA DAS MISSÕES, 08 – CENTRO – ARAPEÍ – SP CEP:12870-000  
TEL: (12) 3115-1391 E-mail: gabinete@arapei.sp.gov.br  
CNPJ 65.058.984/0001-07

"As pessoas em primeiro lugar"

PROJETO DE LEI N.º 09, DE 10 DE JUNHO DE 2025.

## PROJETO DE LEI N.º 09, DE 10 DE JUNHO DE 2025.

"INSTITUI O REGIME DE ADIANTAMENTO DE  
DESPESAS E DE DIÁRIAS NO ÂMBITO DA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPEÍ – SP E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

**RENÊ LÚCIO GONÇALVES**, Prefeito Municipal  
de Arapeí, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e  
ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito da Prefeitura Municipal de  
Arapeí, o Regime de Adiantamento de Despesas e de Diárias, com o objetivo de  
atender às necessidades urgentes e imprevistas de natureza administrativa, nas  
condições estabelecidas nesta Lei.

**Parágrafo único** – Todos os adiantamentos regulamentados  
nesta lei, será concedido pelo período máximo de 30 (trinta) dias.

**Art. 2º** Para os fins desta Lei são considerados servidores  
públicos, aqueles investidos em cargos efetivos, e os de livre nomeação do chefe  
do executivo.

**Parágrafo único** – os agentes políticos não podem ser  
responsáveis por adiantamento.

## CAPÍTULO I DO ADIANTAMENTO DE DESPESAS



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPEÍ

RUA DAS MISSÕES, 08 – CENTRO – ARAPEÍ – SP CEP:12870-000

TEL: (12) 3115-1391 E-mail: gabinete@arapei.sp.gov.br

CNPJ 65.058.984/0001-07

**"As pessoas em primeiro lugar"**

**PROJETO DE LEI N.º 09, DE 10 DE JUNHO DE 2025.**

**Art. 3º** O adiantamento de que trata esta Lei poderá ser utilizado para as seguintes finalidades:

**I** - viagens a serviço da Municipalidade, inclusive diárias e ajudas de custo;

**II** - eventuais despesas com alimentação e hospedagem, de pessoas a serviço da Municipalidade, desde que previamente solicitada e autorizada de forma expressa;

**III** - despesas judiciais de pequena monta;

**IV** - despesas com viagens, alimentação e estada de delegações oficiais, esportivas ou escolares, representativas do Município;

**V** - despesas com alojamento e alimentação de delegações oficiais, esportivas ou escolares, de outros Municípios, que participem de certames organizados pelo Município de Arapeí;

**VI** - despesas extraordinárias e urgentes, cuja demora possa provocar prejuízo à Fazenda do Município, devidamente justificadas;

**VII** - despesas com recepções e homenagens;

**VIII** - despesas com comemorações de datas cívicas, festejos populares, programas e/ou projetos culturais, devidamente instituídos e regulamentados;

**IX** - manutenção de comissões municipais;

**X** - manutenção de fundos municipais;

**XI** - despesas miúdas e de pronto pagamento;

**XII** – despesas para treinamento e capacitação dos servidores, que envolva o interesse da municipalidade;

*M*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPEÍ

RUA DAS MISSÕES, 08 – CENTRO – ARAPEÍ – SP CEP:12870-000

TEL: (12) 3115-1391 E-mail: gabinete@arapei.sp.gov.br

CNPJ 65.058.984/0001-07

**"As pessoas em primeiro lugar"**

**PROJETO DE LEI N.º 09, DE 10 DE JUNHO DE 2025.**

**XIII** – despesas para aquisição de livros, jornais, revistas, e publicações especializadas destinada à biblioteca e coleções;

**XIV** – despesa de viagem e/ou diária de viagem de servidor, efetivo ou investido por livre nomeação do Chefe do Poder Executivo, a serviço da municipalidade, fora de sua jurisdição.

§ 1º - Consideram-se despesas miúdas e de pronto pagamento as que se fizerem:

a) Com selos postais, telegramas, radiogramas, pequenos concertos, transportes urbanos, pequenos carretos e outras despesas de pequeno vulto;

b) Com encadernações avulsas e com artigos de escritório, desenho, impressos e papéis em quantidades restritas para o uso e consumo próprio e imediato;

c) Com artigos farmacêuticos, de ótica, alimentícios ou de laboratórios, em quantidades restritas, para uso e consumo imediato;

d) Outra qualquer despesa de pequeno vulto e de necessidade imediata, desde que devidamente justificada pelo responsável.

§ 2º - Considera-se diária de viagem, o adiantamento percebido por servidor, destinado a suprir gastos com alimentação e outras necessidades básicas pessoais, imprescindíveis para sua manutenção e apresentação, a serviço do Município, durante o período em que estiver fora de sua jurisdição.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPEÍ

RUA DAS MISSÕES, 08 – CENTRO – ARAPEÍ – SP CEP:12870-000

TEL: (12) 3115-1391 E-mail: gabinete@arapei.sp.gov.br

CNPJ 65.058.984/0001-07

**"As pessoas em primeiro lugar"**

PROJETO DE LEI N.º 09, DE 10 DE JUNHO DE 2025.

§ 3º - Aos servidores do Poder Executivo, ocupantes dos cargos de motorista, técnico(a) de enfermagem e enfermeiro(a) que se deslocarem a serviço fora da sede do município de Arapeí, efetivos, comissionados ou autorizados por ato do Poder Executivo, atentando-se ao interesse público, possuem natureza indenizatória e independem de comprovação dos gastos realizados, tendo somente que comprovar a viagem conforme consta no caput do artigo 13 desta mesma lei.

§ 4º - Os valores dos adiantamentos/diárias poderão variar de acordo com o tempo, distância, complexidade, e até mesmo com o horário da realização da viagem, e será regulamentado através de Decreto do Poder Executivo.

**Art. 4º** Os adiantamentos previstos nesta Lei deverão ser autorizados, no âmbito da Prefeitura Municipal, pelo responsável de cada Diretoria, e pelo ordenador das despesas, respeitados os limites de sua competência e observando os seguintes requisitos:

- I - Justificativa da urgência ou imprevisibilidade da despesa;
- II - Determinação do valor do adiantamento;
- III - Definição do prazo para a prestação de contas.

**Art. 5º** É vedada a aquisição, pelos recursos a título de adiantamento, de materiais existentes em estoque no almoxarifado, e daqueles que possam subordinar-se ao processo normal de compras.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPEÍ

RUA DAS MISSÕES, 08 – CENTRO – ARAPEÍ – SP CEP:12870-000

TEL: (12) 3115-1391 E-mail: gabinete@arapei.sp.gov.br

CNPJ 65.058.984/0001-07

"As pessoas em primeiro lugar"

PROJETO DE LEI N.º 09, DE 10 DE JUNHO DE 2025.

**Art. 6º** Os pedidos de adiantamentos deverão ser solicitados em formulário próprio, preferencialmente, com antecedência de 03 (três) dias antes do evento que o motivar, e deverão conter, obrigatória e expressamente, o seguinte:

- a) O cargo ou função, repartição e nome do servidor ao qual deve ser feito o adiantamento;
- b) Dispositivo legal em que se baseia;
- c) A importância requisitada e o fim a que se destina;
- d) No caso de despesas com viagens, quando for possível o agendamento prévio, o pedido deverá conter a data da partida e do pretendido regresso.
- e) O número da conta na qual o valor deverá ser creditado.

**Art. 7º** O limite máximo de valores a ser solicitado e utilizado por Adiantamento será definido por ato do Poder Executivo, observando o orçamento anual da Prefeitura.

**Art. 8º** A prestação de contas do adiantamento deverá ser realizada no prazo de 35 (trinta e cinco) dias corridos após a disponibilidade do valor, mediante a apresentação da documentação fiscal necessária (notas fiscais, recibos, etc.).

**Art. 9º** Não se fará adiantamentos ao servidor em alcance, nem ao responsável que já esteja vinculado a dois adiantamentos.

**Art. 10** O não cumprimento das disposições desta Lei sujeitará o responsável às penalidades previstas na legislação pertinente.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPEÍ

RUA DAS MISSÕES, 08 -- CENTRO -- ARAPEÍ -- SP CEP: 12870-000

TEL: (12) 3115-1391 E-mail: gabinete@arapei.sp.gov.br

CNPJ 65.058.984/0001-07

"As pessoas em primeiro lugar"

PROJETO DE LEI N.º 09, DE 10 DE JUNHO DE 2025.

## CAPÍTULO II

### DA CONCESSÃO DO ADIANTAMENTO DE DIÁRIAS

**Art. 11** A concessão do Adiantamento de diárias aos servidores públicos municipais será autorizada nas seguintes situações:

**I** - Quando houver a necessidade de deslocamento do servidor para outra localidade, a serviço da Prefeitura, em razão de atividade administrativa ou técnica, em missão oficial;

**II** - Quando o deslocamento implicar em gastos com alimentação, hospedagem e transporte.

**Art. 12** As diárias serão concedidas de acordo com o plano de viagens, observando os seguintes limites:

**I** - O valor da diária será determinado conforme a categoria de transporte, local de destino e a duração da viagem, conforme Decreto com tabela a ser fixada pelo Poder Executivo;

**II** - A concessão das diárias estará sujeita à comprovação da necessidade do deslocamento e do cumprimento das exigências legais pertinentes.

**Art. 13** O servidor que receber diárias deverá prestar contas de sua utilização, apresentando comprovantes próprios, tais como TFD's, ou outro documento comprobatório da viagem, no prazo máximo de 35 (trinta e cinco) dias após a disponibilização do valor, pautando-se sempre no interesse público.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPEÍ

RUA DAS MISSÕES, 08 – CENTRO – ARAPEÍ – SP CEP:12870-000

TEL: (12) 3115-1391 E-mail: gabinete@arapei.sp.gov.br

CNPJ 65.058.984/0001-07

"As pessoas em primeiro lugar"

PROJETO DE LEI N.º 09, DE 10 DE JUNHO DE 2025.

**Art. 14** O pagamento de diárias será feito por meio de adiantamento, sendo necessário que a prestação de contas seja realizada dentro do prazo estipulado, sob pena de devolução dos valores ao erário.

**Art. 15** O não cumprimento das disposições sobre a concessão e a prestação de contas de diárias sujeitará o responsável às penalidades previstas pela legislação.

## CAPÍTULO III DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

**Art. 16** O responsável beneficiado pelo adiantamento/diária é obrigado a prestar contas com exatidão do valor a ele concedido no prazo máximo de 35 (trinta e cinco) dias, contados da data em que o valor foi disponibilizado, salvo nos casos em que os eventos ou viagens ultrapassem este período.

§ 1º - A prestação de contas referentes aos adiantamentos deverá ser apresentada em formulário próprio e sempre acompanhada de(a):

a) comprovante de despesas emitido em nome da Prefeitura Municipal de Arapeí, contendo seu número de CNPJ: 65.058.984/0001-07;

b) Comprovante de depósito na conta da Prefeitura do saldo remanescente do adiantamento concedido, se existente;

c) Os documentos que tratam as alíneas anteriores deverão ser sempre apresentados em seus originais e em cópias, sem rasuras ou qualquer outro problema que torne o documento suspeito ou imprestável.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPEÍ

RUA DAS MISSÕES, 08 – CENTRO – ARAPEÍ – SP CEP:12870-000

TEL: (12) 3115-1391 E-mail: gabinete@arapei.sp.gov.br

CNPJ 65.058.984/0001-07

**"As pessoas em primeiro lugar"**

**PROJETO DE LEI N.º 09, DE 10 DE JUNHO DE 2025.**

§ 2º - A prestação de contas referentes aos Adiantamentos de diárias é compulsória e realizada mediante apresentação em documento próprio, sendo aceito os T.F.D.'s, devendo conter informações resumidas, com a descrição da finalidade da atividade a ser realizada, bem como a data do recebimento do adiantamento, valor, nome do recebedor, departamento, datas e horários de viagem, destino, assinatura do servidor e a autorização do responsável pelo departamento.

§ 3º - As prestações de contas feitas durante os meses de novembro e dezembro, obrigatoriamente, deverão ser feitas até 27 de dezembro do mesmo ano, caso a data ocorra em finais de semana, feriados ou recesso, fica estipulado o dia útil anterior para apresentação desta prestação de contas.

§ 4º - Nos casos de adiantamentos feitos para cobrir despesas com viagens eventuais ou que venham a ocorrer em situações onde não se possa fazer previsão, ou ainda nas disponibilizações para viagens que possam surgir de forma imprevista, com urgência ou emergência, o prazo para prestação de contas será de 35 (trinta e cinco) dias, contados da data do recebimento.

§ 5º - Aos servidores do Poder Executivo, ocupantes dos empregos de motorista, técnico(a) de enfermagem e enfermeiro(a) que se deslocarem a serviço fora da sede do município de Arapeí, servidores efetivos ou comissionados, atentando-se ao interesse público, o prazo para prestação de contas do período máximo será de 35 (trinta e cinco) dias, contados da data de disponibilização.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPEÍ

RUA DAS MISSÕES, 08 – CENTRO – ARAPEÍ – SP CEP:12870-000

TEL: (12) 3115-1391 E-mail: gabinete@arapei.sp.gov.br

CNPJ 65.058.984/0001-07

"As pessoas em primeiro lugar"

PROJETO DE LEI N.º 09, DE 10 DE JUNHO DE 2025.

§ 6º - Não serão aceitos comprovantes de despesas com data anterior ao adiantamento ou posterior à prestação de contas, exceto em situações excepcionais, que deverão ser justificadas ao Secretário/Diretor ou ao Prefeito Municipal, e acolhidas mediante fundamentação.

§ 7º - Os comprovantes de despesas de reabastecimento e estacionamento deverão conter, além do CNPJ do Município, a indicação da placa do veículo.

**Art. 17** As prestações de contas serão juntadas ao processo correspondente ao adiantamento e após serem analisadas pelo Controle Interno, que emitirá parecer opinativo sobre sua aprovação, também serão examinadas por uma comissão constituída para este fim, com supervisão da Divisão de Contabilidade e do Secretário/Diretor Municipal de Finanças, ao qual caberá a conferência da conta corrente do responsável e emissão de parecer técnico do exame procedido.

**Art. 18** Os documentos que, pelas suas reduzidas dimensões, dificultem a montagem dos processos, deverão ser colocados em folhas de tamanho maior, respeitadas, entretanto, as possíveis anotações no verso.

**Art. 19** Os recolhimentos de saldos de adiantamentos serão escriturados como anulação do empenho original e o numerário devolvido ao caixa.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPEÍ

RUA DAS MISSÕES, 08 – CENTRO – ARAPEÍ – SP CEP:12870-000

TEL: (12) 3115-1391 E-mail: gabinete@arapei.sp.gov.br

CNPJ 65.058.984/0001-07

**"As pessoas em primeiro lugar"**

PROJETO DE LEI N.º 09, DE 10 DE JUNHO DE 2025.

**Art. 20** Os adiantamentos não poderão ter aplicação diferente daquela prevista na respectiva requisição, devendo as despesas se enquadrar nas dotações e itens orçamentários próprios.

**Art. 21** Não será julgada legal a comprovação de pagamentos feitos em datas anteriores à do empenho do adiantamento.

**Art. 22** A Divisão responsável por avaliar a prestação de contas, quando necessário, comunicará o Secretário/Diretor Municipal de Finanças juntamente com a Controladoria Interna, que convocará o responsável para prestar esclarecimentos de dúvidas ou indícios de irregularidades surgidas.

§ 1º - Se o interessado não atender ao pedido de esclarecimentos no prazo de 5 (cinco) dias, o Secretário/Diretor Municipal de Finanças determinará a sustação de novo adiantamento.

§ 2º - Se os esclarecimentos não forem julgados suficientes ou o interessado não atender ao pedido de esclarecimentos, será encaminhada notificação para que este efetue o recolhimento da importância igual à soma dos comprovantes glosados, de imediato e dentro do prazo normal de prestação de contas.

§ 3º - Poderão ser objetos de glosa quaisquer despesas que apresentem indícios de irregularidade, incoerência e/ou excesso quando de sua realização.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPEÍ

RUA DAS MISSÕES, 08 -- CENTRO -- ARAPEÍ -- SP CEP:12870-000

TEL: (12) 3115-1391 E-mail: gabinete@arapei.sp.gov.br

CNPJ 65.058.984/0001-07

"As pessoas em primeiro lugar"

PROJETO DE LEI N.º 09, DE 10 DE JUNHO DE 2025.

§ 4º - Caso a irregularidade, incoerência e/ou excesso sejam detectados no processo de prestação de contas, o Titular e/ou o responsável solidário pelo adiantamento deverão lavrar justificativa fundamentada, ou, no caso de sua não apresentação, efetuar o recolhimento do valor glosado.

**Art. 23** A cada adiantamento corresponderá uma prestação de contas, constituída de comprovantes, quitados e revistos nos requisitos exigidos nesta lei, do extrato da conta corrente bancária, se for o caso, e do recibo do recolhimento do saldo, bem como dos rendimentos de aplicações, se houver.

§ 1º - Os comprovantes das despesas realizadas deverão consistir:

- a) Em nota fiscal de venda, emitida por comerciante, da qual conste o número de inscrição, a data, desejável que se tenha o nome da prefeitura municipal de Arapeí, espécie e quantidade da mercadoria, preço unitário e global, acompanhada do recibo na forma da lei;
- b) Em fatura e duplicata quitadas, acompanhadas das respectivas notas fiscais;
- c) Em recibos de serviços prestados ou fornecimento feito, quando não se tratar de comerciantes, devendo constar, nos mesmos, o nome, endereço e documento de identidade do emitente, nome da prefeitura municipal de Arapeí, com discriminação da despesa, perfeitamente legíveis;
- d) Nas despesas de viagem, o relatório de prestação de contas deverá conter, se mais pessoas, o nome de cada uma e a finalidade da mesma;
- e) Os documentos de despesas serão numerados seguidamente, na ordem dos gastos.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPEÍ

RUA DAS MISSÕES, 08 - CENTRO - ARAPEÍ - SP CEP:12870-000

TEL: (12) 3115-1391 E-mail: gabinete@arapei.sp.gov.br

CNPJ 65.058.984/0001-07

**"As pessoas em primeiro lugar"**

PROJETO DE LEI N.º 09, DE 10 DE JUNHO DE 2025.

§ 2º - Para o caso de notas fiscais simplificadas ou cupons fiscais, sem a devida descrição dos produtos ou serviços, deverá, o responsável pelo adiantamento, promover a identificação, através de declaração sob sua responsabilidade.

§ 3º - O responsável pela aplicação do adiantamento não poderá pagar-se a si próprio.

§ 4º - Os recibos, notas de vendas ao consumidor, notas fiscais faturas, duplicatas e outros comprovantes de despesas devem ser passados, em nome da municipalidade, por quem prestou os serviços ou forneceu os produtos.

§ 5º - Quando o recibo for passado a rogo, deverão ser reconhecidas as assinaturas de duas testemunhas que assistiram o ato.

§ 6º - Em cada documento comprobatório de despesa, deverá ser atestado que os serviços foram prestados ou que o material foi recolhido.

§ 7º - A prestação de contas e os documentos deverão ser visados pelo Secretário/Diretor Municipal, seu respectivo substituto, ou servidor nomeado para tal, no caso de impedimento, relacionados ao Titular do adiantamento.

§ 8º - Não serão considerados documentos que apresentem rasuras, emendas ou alterações que prejudiquem a clareza e a exatidão, sem a necessária ressalva.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPEÍ

RUA DAS MISSÕES, 08 – CENTRO – ARAPEÍ – SP CEP:12870-000

TEL: (12) 3115-1391 E-mail: gabinete@arapei.sp.gov.br

CNPJ 65.058.984/0001-07

**"As pessoas em primeiro lugar"**

PROJETO DE LEI N.º 09, DE 10 DE JUNHO DE 2025.

**Art. 24** Quando ocorrer aquisição de material permanente, deverá constar, no processo de prestação de contas, a declaração de que os bens foram escriturados como acervo do patrimônio do município.

**Art. 25** Nas compras e serviços efetuados através de adiantamentos, deverá ser rigorosamente observado o princípio de licitação.

**Art. 26** Para efeito do disposto no artigo anterior é vedado o fracionamento de um mesmo tipo ou lote de aquisição, ou de um mesmo serviço ou lote de aquisição, ou de um mesmo serviço de caráter continuado.

**Art. 27** Nos pagamentos de prestações de serviços deverão ser observados os descontos do imposto de renda na fonte, do imposto sobre serviços de qualquer natureza e da seguridade social, em conformidade com a legislação vigente.

**Art. 28** As prestações de contas serão examinadas sob os seguintes aspectos:

- a) exatidão aritmética;
- b) propriedade das dotações;
- c) obediência às leis, regulamentos e normas vigentes;
- d) finalidade e justificação das despesas.

**Art. 29** Nas prestações de contas serão aceitos os produtos: salgados, refeições, lanches, cafés, refrigerantes, águas e sucos, desde que



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPEÍ

RUA DAS MISSÕES, 08 – CENTRO – ARAPEÍ – SP CEP:12870-000

TEL: (12) 3115-1391 E-mail: gabinete@arapei.sp.gov.br

CNPJ 65.058.984/0001-07

**"As pessoas em primeiro lugar"**

PROJETO DE LEI N.º 09, DE 10 DE JUNHO DE 2025.

contenham quantidade, valor unitário e valor total, sempre prezando pelos princípios da razoabilidade e economicidade.

**Art. 30** Não serão aceitos, nas prestações de contas, os produtos: cervejas, bebidas alcoólicas, sobremesas, serviços de Buffet, Couvert de todos os gêneros, gorjetas, taxas e designações apenas de "despesas diversas".

**Art. 31** Ao responsável que não prestar contas do adiantamento nos prazos estabelecidos por esta lei será imposta uma multa de 2% (dois por cento) ao mês, mais correção financeira pelo índice IPCA, calculadas sobre o total do adiantamento, desde a data do recebimento e a data da entrega da prestação de contas e restituição de saldos.

**Art. 32** Se, além disso, o responsável não apresentar a prestação de contas até 35 (trinta e cinco) dias após o término do prazo estipulado nesta lei, o adiantamento será considerado alcance, devendo o fato ser comunicado ao Prefeito Municipal, que determinará a instauração de sindicância administrativa e/ou processo administrativo disciplinar, na forma da lei.

**Art. 33** Quaisquer outras infrações de normas legais ou regulamentares, relativas a adiantamentos, sujeitarão seus autores à multa não superior a dois salários-pisos da prefeitura municipal, vigente na época, independentemente de reposição e das demais sanções administrativas aplicáveis.

## CAPÍTULO V

### DISPOSIÇÕES GERAIS



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPEÍ

RUA DAS MISSÕES, 08 – CENTRO – ARAPEÍ – SP CEP:12870-000

TEL: (12) 3115-1391 E-mail: gabinete@arapei.sp.gov.br

CNPJ 65.058.984/0001-07

**"As pessoas em primeiro lugar"**

PROJETO DE LEI N.º 09, DE 10 DE JUNHO DE 2025.

**Art. 34** É permitida acumulação de adiantamento de despesas com adiantamento de diárias, sem prejuízo das disposições de que trata cada item quanto à prestação de contas.

**Art. 35** É facultado ao Poder Executivo editar Decreto para fins de concessão e regulamentação dos Adiantamentos de despesas, de diárias aos servidores.

**Art. 36** O disposto nesta Lei não exime os responsáveis pela execução das despesas de observarem as normas de contabilidade pública, conforme estabelecido pela legislação vigente.

**Art. 37** A presente Lei não elide nem restringe os preceitos legais estaduais, ou federais, que estatuem normas relativas a fornecimento, prestação de serviços ou execução de obras.

**Art. 38** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todos os dispositivos em contrário, em especial a Lei municipal nº 400, de 19 de dezembro de 2017.

Arapeí, 10 de Junho de 2025.



**RENÊ LÚCIO GONÇALVES**

**Prefeito Municipal**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPEÍ

RUA DAS MISSÕES, 08 – CENTRO – ARAPEÍ – SP CEP:12870-000

TEL: (12) 3115-1391 E-mail: gabinete@arapei.sp.gov.br

CNPJ 65.058.984/0001-07

**"As pessoas em primeiro lugar"**

PROJETO DE LEI N.º 09, DE 10 DE JUNHO DE 2025.

## MENSAGEM JUSTIFICATIVA

**Excelentíssimo Senhor Presidente**

**Nobres Vereadores**

Temos a honra de nos dirigir a essa Douta Casa Legislativa para apresentar o presente PROJETO DE LEI N.º 09, DE 30 DE MAIO DE 2025. “INSTITUI O REGIME DE ADIANTAMENTO DE DESPESAS E DE DIÁRIAS NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPEÍ – SP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Ressaltamos que Município possui Lei municipal nº 400, de 19 de dezembro de 2017, a qual necessita de adequações.

Diante disso, a Administração realizou as alterações pertinente que proporcionará mais eficiência no serviço público, tendo em vista a desburocratização do procedimento de pagamento de pequenas despesas, além das prestações de contas.

Aguardando deliberação desta A. Casa colocamo-nos à disposição, e reiteramos os protestos de consideração e apreço.

Sem mais, aproveitamos a oportunidade para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Arapeí, 10 de junho de 2025.

**RENÉ LUCIO GONÇALVES**

Prefeito Municipal